

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE  
INDUSTRIAL- INMETRO  
Portaria INMETRO/DIMEL nº 109 , de 28 de julho de 2000 .**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro clínico, marca MED TERM, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

**1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:**

**1.1 Importador: ELETRO-LIGHT Comércio de Materiais Elétricos Ltda**

C.G.C nº 034.490.912/0001-00

Endereço: Avenida Darcy Vargas, nº 09 – Chapada – Manaus - AM

Tel: (0XX) 92 642-2338

FAX: (0XX) 92 236-8730

CEP: 69.050-020

**1.1.1 Fabricante: XISHAN MEDICAL**

**1.2 Descrição: Termômetro de líquido ( Hg ) em vidro com escala externa, seção triangular, fundo opaco, contraste amarelo ou branco**

**1.3 Marca: Med Term**

**1.4 Utilização: multiuso**

**1.5 Enchimento: mercúrio**

**1.6 Escala nominal: 35 a 42° C**

**1.7 Menor divisão da escala: 0,1° C**

**1.8 Numeração da escala: 1 em 1° C**

**1.9 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.**

**2 FORMA E DIMENSÕES:**

**2.1 Devem estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 234, de 22 de dezembro de 1994 e em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO/XER nº 52.600.003207/2000.**

**3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

**3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre a placa porta-escala do termômetro clínico:**

- a) nome do fabricante ou sua marca;
- b) país de origem;
- c) ° C;

d) Identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

#### 4 CONTROLE METROLÓGICO:

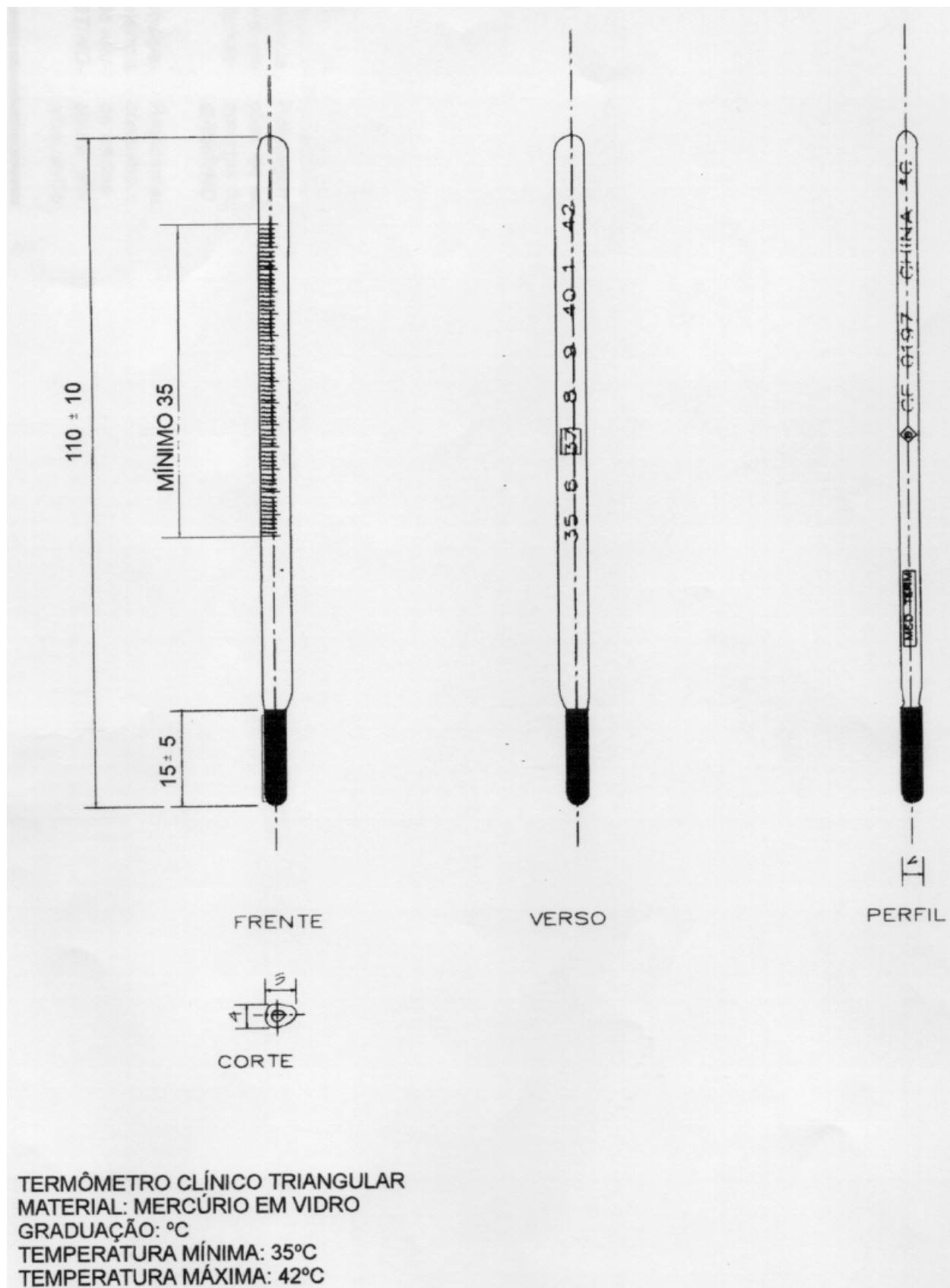
- 4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita nos termômetros fabricados, antes de serem comercializados, nas dependências do INMETRO e em conformidade com os subitens 10.2.2 e 10.2.3 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.
- 4.2 A critério do INMETRO a verificação inicial poderá ser efetuada sobre todos os termômetros clínicos ou ser adotado método estatístico, conforme plano de amostragem constante do Anexo A da Portaria nº 234/94 do INMETRO.
- 4.3 Erro máximo tolerado: O erro máximo tolerado em qualquer ponto da escala do termômetro é de  $+0,1^{\circ}\text{C}$  e  $-0,15^{\circ}\text{C}$ , previsto no item 9.1 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.
- 4.4 Todo o lote dos termômetros clínicos aprovados receberá “marca de verificação” aposta individualmente em cada embalagem, conforme determina a Portaria INMETRO nº 100 de 26 de agosto de 1999.

#### 5 DESENHOS ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

- 5.1 Forma, dimensões e inscrições do termômetro clínico triangular

- 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES  
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 109 DE 28 DE julho DE 2000

|                                                                                     |                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|
|  | FABRICANTE:                                                       | COTAS EM:    |
|                                                                                     | XISHAN MEDICAL                                                    | mm           |
|                                                                                     | FORMA, DIMENSÕES E INSCRIÇÕES DO<br>TERMÔMETRO CLÍNICO TRIANGULAR | ESCALA:      |
|                                                                                     |                                                                   | ANEXO:<br>01 |